



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.202/ 2006

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	<b>APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais</b>	<b>R\$</b>	<b>6.000,00</b>
II	<b>Asilo Lar Divino Espírito Santo</b>	<b>R\$</b>	<b>12.000,00</b>
III	<b>Corporação Musical Bonjardinense</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>

**Parágrafo único** - Os valores das subvenções sociais previstas nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

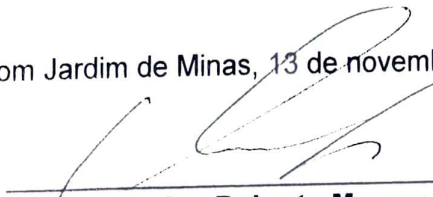
**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 13 de novembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Marques**  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG  
14 / 11 / 2006  
Gulpezemck